



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 010/PMS/2025

DISPENSA EMERGENCIAL ELETRÔNICA Nº 002/PMS/2025 Assunto: Parecer Jurídico.

Requerente: Agente de contratação Jandilson Souza Santos.

I. INTRODUÇÃO

A presente manifestação jurídica tem por escopo de assistir a autoridade gestora no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das Minutas dos Editais/Avisos e seus anexos. Vejamos a exigência legal sobre o tema:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Daí podemos extrair que o dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por fim, deve-se observar que deste parecer não se extrai qualquer caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento administrativo de dispensa de licitação emergencial nº 001/PMS/2025, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a aquisição emergencial de gêneros alimentícios (cestas básicas) e a locação de um caminhão-pipa com condutor, para atendimento das famílias atingidas pela estiagem no Município de Sapucaia/PA.

A dispensa de licitação decorre da situação emergencial reconhecida pelo Decreto Municipal nº 059/2024, o qual declarou estado de emergência no município, bem como pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população afetada. O processo administrativo contém documentação que respalda a necessidade da contratação direta, observando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

II. RELATÓRIO

Foram analisados os seguintes documentos instrutórios do processo administrativo:

- **Termo de Referência (TR):** Documento técnico que define de forma detalhada o objeto da contratação, justificando as necessidades e os requisitos técnicos aplicáveis.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Instrumento que embasa a necessidade da contratação, demonstrando a relação de causalidade entre a situação emergencial e a aquisição dos bens e serviços.
- **Minuta do Aviso de Contratação Direta:** Documento que formaliza a abertura do procedimento de dispensa de licitação, garantindo a publicidade do ato.
- **Estimativa da Despesa:** Documento que especifica os valores estimados para a contratação, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

- **Pesquisa de Preços:** Levantamento mercadológico realizado conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, demonstrando a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.
- **Demonstração da Compatibilidade da Previsão Orçamentária:** Declaração formal emitida pelo setor contábil do Município, atestando a existência de dotação orçamentária específica para a contratação, nos termos da Lei Orçamentária Anual nº 387/2024, em conformidade com o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
- **Decreto Municipal nº 059/2024:** Ato normativo do Poder Executivo Municipal que declara a situação de emergência em razão da estiagem severa, enquadrando o evento no Código Brasileiro de Desastres – COBRADE 14110, e autorizando a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da crise.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação está amparada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento a uma situação que possa comprometer a segurança de pessoas ou bens.

O artigo 75, inciso VIII, estabelece que a dispensa de licitação só pode ser aplicada quando a necessidade emergencial exige uma resposta imediata da Administração Pública, limitando-se à aquisição dos bens e serviços indispensáveis ao enfrentamento da crise e vedando a prorrogação dos contratos celebrados sob esse fundamento.

Além disso, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que a pesquisa de preços demonstre que os valores contratados são compatíveis com os praticados no mercado, o que foi devidamente observado no presente caso. O artigo 54 da referida legislação determina que a contratação direta deve estar acompanhada de justificativa técnica e parecer jurídico fundamentado, garantindo a regularidade do procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

IV. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O exame da documentação apresentada revela que todos os requisitos legais foram atendidos, garantindo a legalidade e a transparência da contratação. A motivação da dispensa de licitação está devidamente fundamentada, com base no Decreto Municipal nº 059/2024 e nos documentos técnicos que evidenciam a necessidade da aquisição emergencial dos bens e serviços.

A estimativa de despesa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme a metodologia prevista na Instrução Normativa nº 65/2021. A compatibilidade da previsão orçamentária foi demonstrada, garantindo a disponibilidade de recursos para a execução do contrato sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

A minuta do aviso de contratação direta foi elaborada conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a publicidade do procedimento e permitindo a participação de fornecedores interessados. O estudo técnico preliminar e o termo de referência foram elaborados com clareza e precisão, detalhando o escopo da contratação e as especificações técnicas aplicáveis.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento administrativo de dispensa de licitação emergencial nº 002/PMS/2025 está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. A documentação comprova a urgência da contratação e a adequação dos valores praticados, garantindo a legalidade e a eficiência do processo.

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade da contratação emergencial, recomendando o prosseguimento do procedimento com a devida formalização do contrato e a observância dos requisitos legais aplicáveis.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia – PA, 11 de março de 2025

ALEXCEIA FERREIRA
Advogada
OAB/PA 11687